DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5256/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17532/2017
PROTOCOLO	: 1837491
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA/MS
JURISDICIONADO	: PAULO CASSUCI
INTERESSADO	: NAIR BONINI FALAVINA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Angélica/MS, à servidora **Nair Bonini Falavina**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Consta da Certidão de Tempo de contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n. 7, f. 11-14, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
28 (vinte e oito) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias.	10.359 (dez mil, trezentos e cinquenta e nove) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP - 27637/2018, peça n. 15, sugeriu o Registro da Aposentadoria Voluntária.

E, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 6560/2019, peça n. 16, opinou pelo Registro da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da **Nair Bonini Falavina** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, com redação da Emenda Constitucional n. 41/2003 e Lei Municipal n. 800/2009, conforme Portaria IPA n. 43/2017, publicada no Diário Oficial de Angélica n. 1.169 de 05.07.2017.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária por Idade e proporcional ao Tempo de Contribuição da servidora **Nair Bonini Falavina**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD